



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA VAGAS VERDES NAS
VIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vagas Verdes no Município de João Pessoa.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Vagas Verdes:

- I - Reduzir a impermeabilização do solo;
- II - Auxiliar na adaptação às mudanças climáticas;
- III - Diminuir os efeitos de ilhas de calor urbano;
- IV - Participar do esverdeamento dos solos na escala do quarteirão;
- V - Criar pontos de retenção e infiltração das águas de chuvas, auxiliando na drenagem e no combate a enchentes e alagamentos;
- VI - Criar paisagens urbanas únicas, enriquecidas com estratos vegetais diversos e compostas por plantas nativas, adaptadas a cada contexto;

Art. 3º Para os fins desta Lei, Vagas Verdes são áreas predominantemente permeáveis e configuradas como microambientes naturais que ocupam parte dos espaços destinados ao estacionamento de veículos nas vias, para a valorização da paisagem urbana, ecossistêmica, paisagística, controle da poluição difusa e o manejo sustentável das águas pluviais.

Art. 4º As Vagas Verdes serão compostas por forrações, plantas arbustivas nativas e em especial arbóreas nativas, a fim de criar diversidades de portes e de densidades para promover a biodiversidade e a fauna do solo.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

§ 1º Deverão ser adotadas espécies nativas variadas, preferencialmente plantas de biomas locais aclimatadas às condições edafoclimáticas e às mudanças climáticas, favoráveis à biodiversidade, resistentes à seca, que necessitem de menor quantidade de água, evitando aquelas que emitem pólenes alergênicos.

§ 2º Dentro da área da Vaga Verde, sempre que possível, recomenda-se a instalação de abrigos artificiais para a pequena fauna, através da criação de estruturas de biótopos que podem fornecer abrigos ou locais de nidificação para a vida selvagem: montes de areia ou galhos, troncos, pedras, etc., bem como a instalação de pontos de água ou fontes.

§ 3º As Vagas Verdes serão projetadas para que, por sua localização, geometria, composição de solo drenante e vegetação de cobertura, reduza a velocidade de escoamento, controle a poluição difusa e absorva mais água de chuva do que o solo natural absorveria.

Art. 5º As Vagas Verdes deverão ser implantadas nas faces de quadras adjacentes a vias em que seja permitido o estacionamento de veículos na pista à proporção ideal de 20% da extensão de cada face de quadra, desde que seja viável, a partir de estudo técnico elaborado de modo participativo e que considere as características da via, do subsolo, de declividade, de drenagem do meio-fio e de uso do entorno.

§ 1º As Vagas Verdes devem ser implantadas como estratégia de solução baseada na natureza vinculada ao planejamento de microdrenagem nas diversas subbacias que compõem o território, em conjunto com órgãos de administração pública direta ou Conselhos de Meio Ambiente;

§ 2º As Vagas Verdes serão instaladas em parte das pistas, junto às guias de calçadas, e ocuparão a mesma largura das vagas de estacionamento existentes nas vias em que forem implantadas;

§ 3º As Vagas Verdes terão comprimento mínimo de 5m cada e poderão ser implementadas gradualmente e agrupadas para atingir a proporção ideal de 20% do comprimento da quadra;

§ 4º A implantação de Vagas Verdes em continuidade é preferível a sua disposição em vagas isoladas, com a finalidade de criarem-se faixas de permeabilidade e vegetação maiores e mais eficazes em seus objetivos de melhorar o microclima local, amenizar ilhas de calor, aumentar a área de retenção e infiltração de águas pluviais e de integração da microfauna abrigada;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

§ 5º Deverá haver a integração das vagas verdes com a rede de drenagem no local de implantação, visando escoar a água captada.

§ 6º Deverão ser elaborados estudos paisagísticos para a implantação de Vagas Verdes em conjuntos de quadras, a partir de um diagnóstico do estado inicial do local e do seu entorno, definidos com a finalidade de identificar espaços verdes, plantas e habitats ecológicos existentes, níveis de impermeabilização do solo, situação de drenagem superficial da via, exposição ao sol, dentre outros fatores, e de se criar identificação e ambiências locais;

§ 7º Os estudos serão disponibilizados para a consulta do público, por 30 dias, previamente à definição do projeto de implantação das Vagas Verdes;

§ 8º Será dada ampla transparência à implantação das vagas verdes, realizando campanhas e a divulgação nos territórios dos locais de instalação.

Art. 6º Para os fins de aplicação desta lei, utilizam-se as seguintes definições:

I - Biótopo: conjunto de condições físicas e químicas que caracterizam um ecossistema ou bioma; biocoro. Corresponde à menor parcela de um habitat que é possível medir geograficamente;

II - Condições Edafoclimáticas: são características do solo e do clima de uma região, tais como sua composição, relevo, temperatura, umidade do ar, radiação, precipitação, vento e composição atmosférica que influenciam o desenvolvimento de plantas e culturas;

III - Ilhas de Calor Urbano: são um fenômeno antrópico caracterizado pelo aumento acentuado das temperaturas nas cidades, notadamente nas áreas mais centrais e adensadas, atrelado à modificação do meio natural, como a retirada da vegetação nativa e a impermeabilização do solo;

IV - Pista: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. As pistas são divididas em faixas de tráfego;

V - Soluções Baseadas na Natureza: estratégias de inspiração ou conexão com elementos da natureza voltadas a responder, simultaneamente, demandas físico-territoriais, ambientais, sociais e econômicas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

Art. 7º Sempre que houver qualquer obra de melhoramento viário ou a criação de novas vias, as Vagas Verdes deverão estar previstas no projeto, garantindo a continuidade do programa.

Art. 8º O Poder Executivo determinará os órgãos responsáveis pela definição dos projetos do Programa Vagas Verdes, implantação e definição do cronograma de implantação.

§ 1º Serão utilizados dados e estudos realizados sobre as Ilhas de Calor Urbano (ICU) no município de João Pessoa, adotando como critério de prioridade para a implantação do Programa de Vagas Verdes as regiões com maior intensidade de ilhas de calor, em calçadas onde a faixa de circulação de pedestres impossibilite o plantio de árvores, bem como em áreas sujeitas a enchentes, visando facilitar o escoamento das águas pluviais.

§ 2º O Poder Executivo regulará as possibilidades de convênios com entidades parceiras para realização de manutenção de Vagas Verdes.

Art. 9º Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de dezembro de 2025.

Ícaro Chaves – PODE

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir o Programa Vagas Verdes no Município de João Pessoa, iniciativa voltada à redução da impermeabilização do solo, à adaptação às mudanças climáticas e ao enfrentamento das ilhas de calor urbano por meio da criação de microambientes naturais nas áreas destinadas ao estacionamento de veículos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

Trata-se de solução baseada na natureza que vem sendo adotada por diversos municípios brasileiros — como São Paulo, Curitiba e Campinas — que já implementaram projetos semelhantes de jardins de chuva, faixas verdes ou vagas drenantes, demonstrando resultados positivos no controle da drenagem urbana, na mitigação de enchentes e na melhoria do microclima.

Além dos benefícios ambientais, o Programa contribui para o esverdeamento da paisagem urbana, fomenta o uso de espécies nativas adaptadas ao clima local, fortalece a biodiversidade e cria áreas mais agradáveis e saudáveis para pedestres e moradores.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.